



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

DAIA - DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0006247/2022-23

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de vegetação nativa com destoca	2100.01.0006247/2022-23	NAR Tiradentes

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de distribuição de energia elétrica Ouro Preto 2 - Congonhas 3 - 138kV	Área Total (ha): 48,2455
Registro nº: Não se aplica	Área Total RL (ha): xx
Município/Distrito: Ouro Preto/MG e Congonhas/MG	UF: MG
Coordenada Plana (UTM): Vide projeto geométrico	Datum: SIRGAS 2000
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	Fuso: 23K

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de vegetação nativa com destoca	7,5764	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,9556	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	541/15,8720	un/ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Distribuição de energia elétrica	26,4040

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	17,4608	Árvores isoladas em área antropizada	-	17,4608
Mata atlântica	1,1996	Cerrado ralo	Inicial	1,1996
Mata atlântica	7,7436	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	Médio	7,7436
Total:	26,4040		Total:	26,4040

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		809,5798	m³
Madeira de floresta nativa		1061,2370	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome:** Ricardo Elói de Araújo**MASP:** 1098290-8**Data da Vistoria:** 18/08/2022**9. VALIDADE****Data de Emissão:** 05/10/2022**Validade:** 3 (três) anos QU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia.	Durante a vigência do DAIA
2	Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal.	Durante a vigência do DAIA
3	Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate Durante a intervenção.	Durante a vigência do DAIA
4	Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água).	Durante a vigência do DAIA
5	Drenar fluxo normal de água que venha a ser interceptado, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas.	Durante a vigência do DAIA
6	Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área.	Durante a vigência do DAIA
7	Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.	Durante a vigência do DAIA
8	Promover a reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.	Durante a vigência do DAIA
9	Cumprir a medida compensatória por supressão de espécies ameaçadas de extinção.	Permanentemente
10	Cumprir a medida compensatória por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.	Permanentemente
11	Cumprir a medida compensatória por intervenção em APP.	Permanentemente
12	Regularizar previamente junto ao órgão ambiental as intervenções ambientais que venham a ser necessárias para a abertura de acessos, através de novo processo.	Imediatamente após a definição dos acessos e antes de realizar as intervenções ambientais porventura necessárias à abertura dos mesmos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 05/10/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54223960** e o código CRC **0672C39F**.